



DECRETO Nº 021/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre os prazos para a conclusão de procedimentos administrativos, com a finalidade de disciplinar o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.”

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio do Sistema APLIC, tendo em vista que eventuais atrasos podem acarretar penalidades ao gestor e ao Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência de intercorrências alheias à vontade do servidor, bem como a necessidade de observância do princípio da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

EDELO MARCELO FERRARI, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Todos os setores e departamentos deverão processar, em tempo real, as informações passíveis de prestação de contas, a fim de viabilizar sua disponibilização no Portal da Transparência.

§. 1º. O limite tolerado para a disponibilização das informações de que trata o caput será de 1 (um) dia útil.

§. 2º. Para o encerramento mensal da parte orçamentária e financeira, os procedimentos administrativos de cada unidade deverão observar os seguintes prazos:

- I. **emissão de NADS:** até o segundo dia útil do mês subsequente;
- II. **finalização para empenhos:** até o dia 05 do mês subsequente;



- III. **lançamentos da receita arrecadada:** até o dia 05 do mês subsequente;
- IV. **liquidações:** até o dia 10 do mês subsequente;
- V. **informações de atos de pessoal:** até o dia 10 do mês subsequente;
- VI. **informações patrimoniais:** até o dia 10 do mês subsequente;
- VII. **dívida ativa tributária:** até o dia 05 do mês subsequente.

Art. 2º. O balancete mensal deverá ser entregue, impreterivelmente, até o dia 15 do mês subsequente, a fim de possibilitar o tratamento das informações e seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio do Sistema APLIC.

Art. 3º. O responsável pelo envio das informações por meio do sistema APLIC deverá comunicar formalmente ao gestor e ao controle interno os atrasos ocorridos, apontando, sempre que possível, suas causas.

Art. 4º. Os atrasos injustificados serão apurados nos termos do Estatuto do Servidor Público, Lei nº 043/2011, e suas alterações.

Art. 5º. Eventuais multas decorrentes de atrasos poderão ensejar a responsabilização do agente que lhes der causa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 078/2018, de 16 de abril de 2018.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasnorte, aos 02 dias do mês de março de 2026.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito do Município de Brasnorte